

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 - NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2025

Data, Hora e Local: Aos 30 de dezembro de 2025, às 14h, na sede da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Olímpicas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-000. **Presentes:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa Presidente:** André Lima De Angelo; e **Secretária:** Janaína Martinez Jatobá Bedette. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre: (i) a criação de novas classes de ações preferenciais e a determinação de suas características, vantagens e preferências; (ii) a aprovação do balanço patrimonial da Companhia com data-base de, e a demonstração de resultados da Companhia para o período findo em 30 de novembro de 2025, e o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações preferenciais mediante a capitalização de recursos disponíveis à conta de reservas de lucros acumulados da Companhia; (iii) a aprovação da capitalização de lucros e reservas; e (iv) a alteração do caput e do parágrafo nono do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, bem como a inclusão de um novo parágrafo décimo primeiro, para prever as novas classes de ações preferenciais criadas e refletir o aumento de capital social. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Oato segue, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) A criação de ações preferenciais de classe F, às quais, quando emitidas, serão atribuídas as seguintes vantagens e preferências, e terão as seguintes características (as "Ações Preferenciais Classe F"): (i) As Ações Preferenciais Classe F serão nominativas e sem valor nominal; (ii) As Ações Preferenciais Classe F possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia; e (iii) As Ações Preferenciais Classe F não terão direito a voto; e (iv) As Ações Preferenciais Classe F serão resgatáveis perante a Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão. (b) Aprovar o balanço patrimonial da Companhia com data-base de, e a demonstração de resultados da Companhia para o período findo em 30 de novembro de 2025, que ficam arquivados na sede da Companhia; (c) Aprovar a capitalização de lucros e reservas constantes do balanço patrimonial ora aprovado, nos termos do artigo 169 da Lei da S.A., sendo R\$847.483.824,00 à conta de Reserva de Lucros e R\$332.784.484,00 à conta de Resultado do Período, totalizando o montante de R\$1.180.268.308,00, com a emissão de 127.500.000 novas ações preferenciais classe F, a preço de emissão global de R\$1.180.268.308,00 (ou R\$9,257006337 por ação), fixado com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., dos quais R\$1.000.000,00 são destinados à conta de capital social e R\$1.179.268.308,00 são destinados à conta de reserva de capital, sendo as ações bonificadas distribuídas aos acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos termos do **Anexo I** a esta ata. (d) Em decorrência das deliberações contidas nos itens "a" e "b" acima, a inclusão do parágrafo décimo nono no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, além da alteração do caput e do parágrafo nono deste mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 694.207.836 ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias; (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F, [...] Parágrafo Nonoo: As ações preferenciais de classe C, D, E e F no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. Parágrafo Décimo: As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Décimo Primeiro: As ações preferenciais de classe F não terão direito a voto, e possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 694.207.836 ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F. Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, é de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 6º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. Parágrafo Terceiro: Considerando compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. Parágrafo Quarto: A Companhia deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. Parágrafo Oitavo: As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Nonoo: As ações preferenciais de classe B possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A, C, D, E e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. Parágrafo Décimo: As ações preferenciais de classe F possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. As ações preferenciais

Classe F serão resgatáveis perante a Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão. **Capítulo III. Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria"). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-a a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **Parágrafo Segundo:** Os administradores tomarão nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicitada na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme prevêem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral, e se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Terceiro:** Independente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **Parágrafo Quarto:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei o regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Quinto:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **Parágrafo Sexto:** Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, video conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações perante a Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de suspender ou extinguir a operação da Companhia; (iii) emissão de ações preferenciais das pessoas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (iv) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (v) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (vi) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; (vii) qualquer decisão de suspender ou extinguir a operação da Companhia; (viii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outras distribuições, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Nonoo, item "xix", deste Estatuto Social; (ix) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores. **Artigo 10º:** Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, não computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 11º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um designado presidente, um vice-presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destinatários da Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país. **Artigo 12º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante. **Parágrafo Terceiro:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que detiver uma participação mínima equivalente a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido ("Notificação de Término de Mandato") no caso de negligéncia grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal fato e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato. **Parágrafo Quarto:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convocuem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que o Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado. **Parágrafo Quinto:** No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente (CEO), as funções atribuídas a tal posição neste Estatuto Social serão exercidas pelo Diretor Executivo (Deputy CEO). **Artigo 13º:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Executivo (Deputy CEO), (iii) um Diretor Financeiro e de Sustentabilidade, (iv) um Diretor de Administração Contratual e QSMS, (v) um Diretor Administrativo, e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 13º:** A Diretoria será composta de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Décimo Segundo:** Os acionistas da Companhia enviarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quarto:** O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder de decisório e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e deverão regularizar o funcionamento do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quinto:** As reuniões ordinárias da Companhia terão competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Conselho de Administra

continuação ➔

e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa. **Artigo 17º:** Compete ao Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO): Área financeira; (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) Área de Sustentabilidade (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas nos Contratos de Financiamento junto aos bancos credores. **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores. **Artigo 18º:** Compete ao Diretor Executivo (Deputy CEO): (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metrorviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolvem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metrorviária; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao Diretor de Administração Contratual e QSMS: (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financeiros, além da participação direta nas negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentre de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir a aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** Compete ao Diretor Administrativo: (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balanços, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimentos das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessárias; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros da tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinquenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas; (xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e, (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento as normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 23º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de proibições *ad judicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal.** **Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento será verificado apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro.** **Artigo 25º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 26º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios estabelecidos na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" nº 21.2.0432.1, celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, as disposições do Acordo de Acionistas devem ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 27 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 29, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Autorização do Poder Concedente.** **Artigo 30º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI. Resolução de Disputas.** **Artigo 31º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão解决adas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuals peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolutoria definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Sétimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas desse Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de uma Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízo a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será o primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas, na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei, ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 32º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões da Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigatórias tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 33º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 34º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 35º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Brodowski Saneamento S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário, Local: Aos 17 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, no município de Brodowski, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 757, bairro Centro, CEP: 14340-000. **Presença:** reuniram-se em Assembleia Geral: (1) **GS Inima Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional na cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013; e (2) **Construtora Said Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 255 - KM 4 (Rod. Ribeirão Preto/Araraquara), S/N, Bloco B1, Zona Rural, CEP 14.001-970, Caixa Postal 635, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob nº 016.355.971/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.171.310, neste ato representada por seu Diretor, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Tuffy Said Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.562.028/5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.818.238-39, residente e domiciliado à Alameda Celso Pinheiro Machado de Souza, nº 1.735, Condomínio Aspen, Lote 70, Bonfim Paulista, CEP 14.110-000, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sendo a totalidade dos subscritores do capital social da companhia a ser constituída, conforme Boletim de Subscrição que faz parte da presente como **Anexo I. Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretária, Sra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de propósito específico sob a denominação de Brodowski Saneamento S.A., e aprovação do Estatuto Social da Companhia; se aprovada a constituição da Companhia, deliberar sobre (ii) a subscrição do capital social; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (iv) a eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) O Sr. Presidente, após declarar instalada a assembleia, esclareceu que sua finalidade era de constituir uma sociedade anônima de propósito específico denominada Brodowski Saneamento S.A., que terá o prazo de duração necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Brodowski, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2023 ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ R\$ 5.728.728,26 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) dividido em 5.728.728 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** - As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, na proporção de 10% (dez por cento) no início de cada ano de vigência do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscriver e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital ou no Contrato de Concessão, a(s) outra(s) Acionista(s) deverá(ão) subscriver e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s)) para que subscrevam e/ou integralizem as ações emitidas em aumento de capital que não foram subscritas e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente. **Parágrafo Terceiro** - A Acionista que deixar de subscriver e/ou integralizar suas ações estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do representante caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de votos das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou recorrer a judicialização; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mútuos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contrагarantias que deverão ser prestadas pelas Acionistas a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **Parágrafo Quarto** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quinto** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quarto** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, Acionistas ou não da Companhia, sendo 03 (três) deles indicados pelo Acionista Majoritário, dentre eles o Presidente, e 02 (dois) deles indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou à finalidade da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância no Conselho de Administração, o Acionista que indicou o Conselheiro que ocupava o cargo deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Parágrafo Terceiro** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste Artigo. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocasião da reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto** - Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro, que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração:** (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica, para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo "Capex", "Opex" e receitas; (iii) Aprovação do modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária e membros do Conselho de Administração) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III – Da Diretoria. Artigo 15** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, todos indicados pelo(s) acionista(s).

Administrativo Financeiro; Carlos Roberto Ferreira, Diretor Técnico. **Acionistas Fundadores:** **GS Inima Brasil Ltda.**, p. Paulo Roberto de Oliveira; **Construtora Said Ltda.**, p. Tuffy Said Júnior. **Visto do Advogado:** Cristiane Cordeiro von Ellenrieder, OAB/SP 162.254. JUCESP/NIRE nº 3530065468-4 em 06/02/2025. Aloizio E. Soares Júnior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, da Sede, do Objeto da Duração. Artigo 1º - Brodowski Saneamento S.A., doravante denominada simplesmente "Concessionária" ou "Companhia", é uma sociedade por ações de propósito específico com sede e fuso no município de Brodowski, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 757, bairro Centro, CEP: 14340-000, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social específico exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Brodowski, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2023 ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ R\$ 5.728.728,26 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) dividido em 5.728.728 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** - As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, na proporção de 10% (dez por cento) no início de cada ano de vigência do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscriver e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital ou no Contrato de Concessão, a(s) outra(s) Acionista(s) deverá(ão) subscriver e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s)) para que subscrevam e/ou integralizem as ações emitidas em aumento de capital que não foram subscritas e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente. **Parágrafo Terceiro** - A Acionista que deixar de subscriver e/ou integralizar suas ações estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do representante caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de votos das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou recorrer a judicialização; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mútuos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Acionistas a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **Parágrafo Quarto** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quinto** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, Acionistas ou não da Companhia, sendo 03 (três) deles indicados pelo Acionista Majoritário, dentre eles o Presidente, e 02 (dois) deles indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou à finalidade da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância no Conselho de Administração, o Acionista que indicou o Conselheiro que ocupava o cargo deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Parágrafo Terceiro** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste Artigo. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocasião da reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto** - Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro, que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração:** (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica, para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo "Capex", "Opex" e receitas; (iii) Aprovação do modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária e membros do Conselho de Administração) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III – Da Diretoria. Artigo 15** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor President

Linha Universidade Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 35.310.646/0001-50 - NIRE 35.300.543.823

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2025

Data, Hora e Local: Aos 30 de dezembro de 2025, às 15h, na sede da Linha Universidade Investimentos S.A., localizada na Rua Olímpicas, nº 134, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-000 ("Companhia"). **Presentes:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Juan Antonio Santos Paz; e Secretário: Fernando Minguez Llorente. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre (a) a aprovação do balanço patrimonial da Companhia com data-base de, e a demonstração de resultados da Companhia para o período findo em, 30 de novembro de 2025, e a capitalização de lucros e reservas, com a emissão de novas ações; (b) a aprovação de dividendos intermediários e intercalares; (c) a emissão de novas ações pela Companhia, em razão do aumento de capital e de exercício de bônus de subscrição; e (d) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social e emissão de novas ações. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, o balanço patrimonial da Companhia com data-base de, e a demonstração de resultados da Companhia para o período findo em 30 de novembro de 2025, que ficam arquivados na sede da Companhia; Aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, com base nos lucros e reservas existentes no balanço ora aprovado, à conta de Reserva de Lucros, no valor total de R\$40.448.916,64, dividendo propostos no valor total de 1.880.322,70 e à conta de Resultado do Período, no valor total de R\$16.546.670,15, perfazendo dividendos no montante total de R\$58.875.909,49; (b) Consignar a integralização de parte do preço de emissão de ações anteriormente emitidas, no montante total de R\$17.459.735,56, mediante a capitalização de créditos detidos contra a própria Companhia em decorrência da declaração de dividendos ora aprovada, após o que 75% do capital social encontra-se integralizado; (c) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, com emissão de 4 novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão global de R\$41.416.173,94, fixado com base no artigo 170 da Lei das S.A., dos quais R\$1.000,00 são destinados à conta de capital social, e o saldo é destinado à conta de reserva de capital. 1. Consignar que a totalidade das ações preferenciais ora emitidas foi subscrita pela acionista Acciona Concessões S.L., nos termos do boleto de subscrição que fica arquivado na sede da Companhia, com a expressa anuência da acionista Transdev LATAM, a qual, neste ato, renunciou ao seu direito de fiscalizar, nos termos da Lei das S.A. 2. Consignar que, em virtude do aumento de capital ora deliberado, a acionista Transdev LATAM subscreve e integraliza 1 nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, mediante o exercício do Bônus de Subscrição nº 01 de que é titular, ao preço de emissão de R\$1,00 por ação, conforme estabelecido no referido título, nos termos do boleto de subscrição que fica arquivado na sede da Companhia. (d) Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passou de R\$159.623.752,00 para R\$159.624.752,00, dividido em 125 ações, sendo (a) 105 ações ordinárias; e (b) 20 ações preferenciais, aprovando-se a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o quanto disposto nesta ata, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$159.624.752,00, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 125 ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais (a) 105 são ações ordinárias, e (b) 20 são ações preferenciais." **Encerramento:** Nada mais havendo de tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrado-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Juan Antonio Santos Paz; Secretário: Fernando Minguez Llorente. Acionistas: Acciona Concessões S.L.; e Transdev LATAM. Mesa: Certífico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de dezembro de 2025. JUCESP nº 64.912/26-7 em 22/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur-SP)

CNPJ nº 60.748.811/0001-05

Convocação para Assembleia Geral Ordinária 25 de fevereiro de 2026 às 15 horas

O Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, no uso da atribuição prevista no Artigo 16, parágrafo 1º e Artigo 21, letra c, e artigos 14 e 17 do Estatuto Social, convoca as associadas que estejam aptas dos seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, às 15 horas, de modo virtual, cujo link de acesso será enviado para o endereço de e-mail cadastrado pela empresa associada neste sindicato, com antecedência de 3 dias de sua realização, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Demonstrações financeiras e patrimoniais de 2025. 2. Proposta orçamentária e de trabalho para 2026. 3. Outros assuntos cuja inscrição seja requerida até 13 de fevereiro de 2026. São Paulo, 21 de janeiro de 2026. Carlos de Souza Schwartzmann, Presidente.

JRHM Participações S.A.

CNPJ/MF nº 35.165.727/0001-57 - NIRE 35.300.458.508

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: 10 de dezembro de 2025, às 12:00 horas, na sede social da JRHM Participações S.A., estabelecida na Rua Haddock Lobo, 846, Cj 102, Sala G, Torre Alpha 1, Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Eduardo Ferraz Malzoni. Secretária: Sra. Heloisa Cleaver Malzoni. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025; (ii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos; e (iii) Autorizar a administração a tomar as medidas necessárias para a implementação do que vier a ser aprovado pelos acionistas. **5. Esclarecimentos Iniciais:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i.) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc., (ii.) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001; (iii.) o balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025 e demais relatórios foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **6.1** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025, no valor de R\$ 1.355.108,70 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oito reais e setenta centavos); **6.3** Os dividendos ora aprovados, que totalizam R\$ 3.170.179,83 (três milhões, cento e setenta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) deverão ser pagos de acordo com as seguintes instruções: **6.3.1** O pagamento dos dividendos, ora autorizado, será feito de maneira proporcional às participações societárias detidas pelos acionistas neste ato; **6.3.2** Parte do valor, correspondente a R\$ 2.429.765,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e três centavos) deverá ser pago de forma parcelada, em valores mensais a partir de agosto de 2026 até dezembro de 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **6.3.3** Não havendo disponibilidade financeira, e/ou mediante acordo entre as partes, o pagamento dos dividendos ora aprovado, total ou parcialmente, poderá se dar, a qualquer tempo, por meio da entrega de crédito eventualmente detido pela Companhia contra a Usina Santa Fé S.A., inscrita no CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35 e sob NIRE 35.300.198.654, com sede no município de Nova Europa/SP, Estrada da Antiga Fazenda Itaqueiré, s/n, rural, CEP 14.923-899 ("USF"), oriundo do Contrato de Parceria Agrícola firmado em 01 de março de 2009 e aditamentos entre a Companhia e a USF ("Parceria"), devidamente registrado na contabilidade da Companhia. **6.3.4** Em relação à cessão do Crédito referida no item anterior, (i.) nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), a USF também firmará a presente ata e (ii.) diante do disposto no artigo 296, também do Código Civil, fica expressamente consignado que a Companhia responderá pela solvência da USF. **6.3.5** O valor remanescente, no montante de R\$ 740.414,80 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), poderá ser pago a qualquer tempo, no período compreendido entre os anos calendário de 2026 e 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, à critério da administração. **6.4** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem toda e qualquer medida necessária para a implementação do ora aprovado. **7. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a Assembleia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, val por todos os presentes assinada, para todos os fins de direito. **Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de dezembro de 2025. **Mesa:** Eduardo Ferraz Malzoni – Presidente; Heloisa Cleaver Malzoni – Secretária. **Acionistas:** Eduardo Ferraz Malzoni; Heloisa Cleaver Malzoni; Juliana Cleaver Malzoni; Renata Cleaver Malzoni; **Usina Santa Fé S.A.** Francisco Sylvio Malzoni Gavotti – Diretor Presidente, Thiago Rossi Pinto – Diretor Financeiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 3.213/26-2 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 29 de janeiro de 2025, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Exame, discussão e aprovação das contas dos administradores relativas ao exercício social de 2025, correspondente ao período de 1º a 31º de dezembro de 2025, incluindo as demonstrações financeiras parciais, nos termos do artigo 176 da Lei nº 6.404/1976. (ii) Aprovação da destinação antecipada do lucro líquido apurado em 2025, referente ao período de dezembro de 2025, com distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, isentos de imposto de renda para pessoas físicas sob a legislação vigente até 31/12/2025, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/1995. (iii) Ratificação da deliberação da Diretoria que aprovou a distribuição de dividendos intermediários correspondente ao período de 1º a 31º de dezembro de 2025, com base em balanço intermediário, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976. (iv) Deliberação sobre outros assuntos de interesse social. Ribeirão Pires, 21 de janeiro de 2026. **Fábio Luiz Munhoz Mazzaro** – Diretor Presidente; **Sandro Moraes Nogueira** – Diretor Administrativo e Financeiro. (21, 22 e 23/01/2026)

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 04

Edição Digital • Ano 6 • São Paulo, 23 de janeiro de 2026

Zanziagro Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.165.805/0001-13 - NIRE 35.300.458.443

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025**1. Data, Horário e Local:** 10 de dezembro de 2025, às 13:00 horas, na sede social da Zanziagro Participações S.A., estabelecida na Rua Haddock Lobo, 846, Cj 102, Sala F, Torre Alpha 1, Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho; Secretária: Sra. Moira Malzoni Sertório. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025; (ii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos; e (iii) Autorizar a administração a tomar as medidas necessárias para a implementação do que vier a ser aprovado pelos acionistas. **5. Esclarecimentos Iniciais:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i.) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc., (ii.) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001; (iii.) o balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025 e demais relatórios foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **6.1** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025, no valor de R\$ 1.815.071,13 (um milhão, oitocentos e quinze mil, setenta e um reais e vinte e seis centavos); **6.2** Autorizar a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos, no valor de R\$ 1.355.108,70 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oito reais e setenta centavos); **6.3** Os dividendos ora aprovados, que totalizam R\$ 3.170.179,83 (três milhões, cento e setenta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) deverão ser pagos de acordo com as seguintes instruções: **6.3.1** O pagamento dos dividendos, ora autorizado, será feito de maneira proporcional às participações societárias detidas pelos acionistas neste ato; **6.3.2** Parte do valor, correspondente a R\$ 2.429.765,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e três centavos) deverá ser pago de forma parcelada, em valores mensais a partir de agosto de 2026 até dezembro de 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **6.3.3** Não havendo disponibilidade financeira, e/ou mediante acordo entre as partes, o pagamento dos dividendos ora aprovado, total ou parcialmente, poderá se dar, a qualquer tempo, por meio da entrega de crédito eventualmente detido pela Companhia contra a Usina Santa Fé S.A., inscrita no CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35 e sob NIRE 35.300.198.654, com sede no município de Nova Europa/SP, Estrada da Antiga Fazenda Itaqueiré, s/n, rural, CEP 14.923-899 ("USF"), oriundo do Contrato de Parceria Agrícola firmado em 01 de março de 2009 e aditamentos entre a Companhia e a USF ("Parceria"), devidamente registrado na contabilidade da Companhia. **6.3.4** Em relação à cessão do Crédito referida no item anterior, (i.) nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), a USF também firmará a presente ata e (ii.) diante do disposto no artigo 296, também do Código Civil, fica expressamente consignado que a Companhia responderá pela solvência da USF. **6.3.5** O valor remanescente, no montante de R\$ 744.267,36 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), poderá ser pago a qualquer tempo, no período compreendido entre os anos calendário de 2026 e 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, à critério da administração. **6.4** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem toda e qualquer medida necessária para a implementação do ora aprovado. **7. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a Assembleia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos os presentes assinada, para todos os fins de direito. **Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de dezembro de 2025. **Mesa:** Roberto Malzoni Filho – Presidente; Moira Malzoni Sertório – Secretária. **Acionistas:** Roberto Malzoni Filho; Moira Malzoni Sertório; Luisa Saul Malzoni; **Usina Santa Fé S.A.** Francisco Sylvio Malzoni Gavotti – Diretor Presidente, Thiago Rossi Pinto – Diretor Financeiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 3.214/26-6 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.
Elgin S.A.

CNPJ/MF N.º 52.556.578/0001-22 - NIRE 35.300.048.113

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Dezembro de 2025

A Assembleia Geral Extraordinária da Elgin S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.556.578/0001-22, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.048.113, com sede na Avenida Vereador Dante Jordão Stoppa, 47, Jardim Cintia, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.820-390 ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Roberto Bernardo Feder, e secretariada pela Sr. Edward James Feder, realizou-se às 10:00 horas do dia 30 de dezembro de 2025, na sede social, localizada na Avenida Vereador Dante Jordão Stoppa, nº 47, Jardim Cintia, CEP: 08.820-390, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia e os representantes da empresa especializada abaixo mencionada, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de vot

Cento e Três Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.696.474/0001-48 - NIRE 35.300.462.271

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: 10 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Cento e Três Participações S.A.**, estabelecida na Rua Haddock Lobo, 846, Cj 102, Sala I, Torre Alpha 1, Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Fernando Luiz de Mattos Oliveira, Presidente e Sra. Natália Malzoni Mattos Oliveira, Secretária. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025; (ii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos a conta de reservas de lucros retidos; e (iii) Autorizar a administração a tomar as medidas necessárias para a implementação do que vier a ser aprovado pelos acionistas. **5. Esclarecimentos Iniciais:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc., (ii.) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001; (iii.) o balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025 e demais relatórios foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **6.1.** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025, no valor de R\$ 1.813.958,13 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos); **6.2.** Autorizar a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos, no valor de R\$ 1.342.681,56 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **6.3.** Os dividendos ora aprovados, que totalizam R\$ 3.156.639,69 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) deverão ser pagos de acordo com as seguintes instruções: **6.3.1.** O pagamento dos dividendos, ora autorizado, será feito de maneira proporcional às participações societárias detidas pelos acionistas neste ato; **6.3.2.** Parte do valor, correspondente a R\$ 2.429.765,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nine mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) deverá ser pago de forma parcelada, em valores mensais a partir de agosto de 2026 até dezembro de 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **6.3.3.** Não havendo disponibilidade financeira, e/ou mediante acordo entre as partes, o pagamento dos dividendos ora aprovado, total ou parcialmente, poderá se dar, a qualquer tempo, por meio da entrega de crédito eventualmente detido pela Companhia contra a Usina Santa Fé S.A., inscrita no CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35 e sob NIRE 35.300.198.654, com sede no município de Nova Europa/SP, Estrada da Antiga Fazenda Itaquere, s/n, rural, CEP 14.923-899 ("USF"), oriundo do Contrato de Parceria Agrícola firmado em 01 de março de 2009 e aditamentos entre a Companhia e a USF ("Parceria"), devidamente registrado na contabilidade da Companhia. **6.3.4.** Em relação à cessão do Crédito referida no item anterior, (i.) nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), a USF também firmará a presente ato e (ii.) diante do disposto no artigo 296, também do Código Civil, fica expressamente consignado que a Companhia responderá pela solvência da USF. **6.3.5.** O valor remanescente, no montante de R\$ 726.874,66 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), poderá ser pago a qualquer tempo, no período compreendido entre os anos calendário de 2026 e 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, à critério da administração. **6.4.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem toda e qualquer medida necessária para a implementação do que vier a ser aprovado. **7. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados as informações prestadas durante a Assembleia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos os fins de direito. **Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de dezembro de 2025. (ass.:) **Mesa:** Fernando Luiz de Mattos Oliveira - Presidente; Natália Malzoni Mattos Oliveira - Secretária. **Acionistas:** Fernando Luiz de Mattos Oliveira; Natália Malzoni Mattos Oliveira; Daniel Malzoni Mattos Oliveira; Alexandre Malzoni Mattos Oliveira; Felipe Malzoni Mattos Oliveira. **Usina Santa Fé S.A.** Francisco Sylvio Malzoni Gavotti - Diretor Presidente; Thiago Rossi Pinto - Diretor Financeiro. JUCESP - Registrado sob o nº 003.108/260 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Aefeme Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.215.266/0001-80 - NIRE 35.300.458.931

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: 10 de dezembro de 2025, às 9:00 horas, na sede social da **Aefeme Participações S.A.**, estabelecida na Rua Haddock Lobo, 846, Cj 102, Sala H, Torre Alpha, Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Sra. Anita Ferraz Malzoni, Presidente e Sr. Roberto Malzoni Filho, Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025; (ii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos; e (iii) Autorizar a administração a tomar as medidas necessárias para a implementação do que vier a ser aprovado pelos acionistas. **5. Esclarecimentos Iniciais:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc., (ii.) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001; (iii.) o balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025 e demais relatórios foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **6.1.** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025, no valor de R\$ 1.815.071,13 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e cinquenta mil, setenta e um reais e treze centavos); **6.2.** Autorizar a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos, no valor de R\$ 1.358.983,96 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos); **6.3.** Os dividendos ora aprovados, que totalizam R\$ 3.174.055,09 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, cinqüenta e cinco reais e nove centavos) deverão ser pagos de acordo com as seguintes instruções: **6.3.1.** O pagamento dos dividendos, ora autorizado, será feito de maneira proporcional às participações societárias detidas pelos acionistas neste ato; **6.3.2.** Parte do valor, correspondente a R\$ 2.429.765,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nine mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) deverá ser pago de forma parcelada, em valores mensais a partir de agosto de 2026 até dezembro de 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **6.3.3.** Não havendo disponibilidade financeira, e/ou mediante acordo entre as partes, o pagamento dos dividendos ora aprovado, total ou parcialmente, poderá se dar, a qualquer tempo, por meio da entrega de crédito eventualmente detido pela Companhia contra a Usina Santa Fé S.A., inscrita no CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35 e sob NIRE 35.300.198.654, com sede no município de Nova Europa/SP, Estrada da Antiga Fazenda Itaquere, s/n, rural, CEP 14.923-899 ("USF"), oriundo do Contrato de Parceria Agrícola firmado em 01 de março de 2009 e aditamentos entre a Companhia e a USF ("Parceria"), devidamente registrado na contabilidade da Companhia. **6.3.4.** Em relação à cessão do Crédito referida no item anterior, (i.) nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), a USF também firmará a presente ato e (ii.) diante do disposto no artigo 296, também do Código Civil, fica expressamente consignado que a Companhia responderá pela solvência da USF. **6.3.5.** O valor remanescente, no montante de R\$ 744.290,06 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e seis centavos), poderá ser pago a qualquer tempo, no período compreendido entre os anos calendário de 2026 e 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, à critério da administração. **6.4.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem toda e qualquer medida necessária para a implementação do ora aprovado. **7. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados as informações prestadas durante a Assembleia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos os fins de direito. **Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de dezembro de 2025. (ass.:) **Mesa:** Anita Ferraz Malzoni - Presidente; Roberto Malzoni Filho - Secretário. **Acionistas:** Anita Ferraz Malzoni; p/ Meola Participações Ltda. Anita Ferraz Malzoni - Diretora Presidente; Usina Santa Fé S.A. Francisco Sylvio Malzoni Gavotti - Diretor Presidente; Thiago Rossi Pinto - Diretor Financeiro. JUCESP - Registrado sob o nº 003.805/268 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

HLTM Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.408.870/0001-22 - NIRE 35.300.460.413

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: 10 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **HLTM Participações S.A.**, estabelecida na Rua Haddock Lobo, 846, Cj 102, Sala I, Torre Alpha 1, Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Maria Malzoni Romanach, Secretária: Sra. Helena Malzoni Romanach. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025; (ii) Deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos; e (iii) Autorizar a administração a tomar as medidas necessárias para a implementação do que vier a ser aprovado pelos acionistas. **5. Esclarecimentos Iniciais:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc., (ii.) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001; (iii.) o balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025 e demais relatórios foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **6.1.** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025, no valor de R\$ 1.814.376,48 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **6.2.** Autorizar a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos, no valor de R\$ 1.345.708,50 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos); **6.3.** Os dividendos ora aprovados, que totalizam R\$ 3.160.084,98 (três milhões, cento e sessenta e mil, oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) deverão ser pagos de acordo com as seguintes instruções: **6.3.1.** O pagamento dos dividendos, ora autorizado, será feito de maneira proporcional às participações societárias detidas pelos acionistas neste ato; **6.3.2.** Parte do valor, correspondente a R\$ 2.429.765,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nine mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) deverá ser pago de forma parcelada, em valores mensais a partir de agosto de 2026 até dezembro de 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **6.3.3.** Não havendo disponibilidade financeira, e/ou mediante acordo entre as partes, o pagamento dos dividendos ora aprovado, total ou parcialmente, poderá se dar, a qualquer tempo, por meio da entrega de crédito eventualmente detido pela Companhia contra a Usina Santa Fé S.A., inscrita no CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35 e sob NIRE 35.300.198.654, com sede no município de Nova Europa/SP, Estrada da Antiga Fazenda Itaquere, s/n, rural, CEP 14.923-899 ("USF"), oriundo do Contrato de Parceria Agrícola firmado em 01 de março de 2009 e aditamentos entre a Companhia e a USF ("Parceria"), devidamente registrado na contabilidade da Companhia. **6.3.4.** Em relação à cessão do Crédito referida no item anterior, (i.) nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), a USF também firmará a presente ato e (ii.) diante do disposto no artigo 296, também do Código Civil, fica expressamente consignado que a Companhia responderá pela solvência da USF. **6.3.5.** O valor remanescente, no montante de R\$ 730.319,95 (setecentos e trinta mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos), poderá ser pago a qualquer tempo, no período compreendido entre os anos calendário de 2026 e 2028, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, à critério da administração. **6.4.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem toda e qualquer medida necessária para a implementação do ora aprovado. **7. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados as informações prestadas durante a Assembleia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos os fins de direito. **Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 10 de dezembro de 2025. (ass.:) **Mesa:** Maria Malzoni Romanach - Presidente; Helena Malzoni Romanach - Secretária. **Acionistas:** Maria Malzoni Romanach; Helena Malzoni Romanach; Lygia Malzoni Romanach; Thomas Malzoni Romanach. **Usina Santa Fé S.A.** Francisco Sylvio Malzoni Gavotti - Diretor Presidente; Thiago Rossi Pinto - Diretor Financeiro. JUCESP - Registrado sob o nº 003.804/264 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Agropecuária Nova Europa S.A.

CNPJ/MF nº 55.925.275/0001-28 - NIRE 35.300.194.110 - ("Companhia")

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2025

1. Data, hora e local: Realizada em 08 de dezembro de 2025, às 08:30 horas, na sede social da Agropecuária Nova Europa S.A., localizada na Via Luz Dosvaldo Sobrinho, km 5, Zona Rural, em Nova Europa, Estado de São Paulo, CEP 14.923-899, por videoconferência. **2. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores ("LSA"). **3. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho. Secretária: Sra. Anita Ferraz Malzoni. **5. Ordem do Dia:** (i) Alterar o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para complementar e ratificar o endereço da sede social, atribuindo o CEP 14.923-899; (ii) Aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 7.481.000,00 (sete milhões e quatrocentos e oitenta e um mil reais) para R\$ 8.105.000,00 (oitavo milhões e cento e cinco mil reais), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de montantes excedentes da Reserva de Lucros Retidos, nos termos do Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social; (iii) Deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025; (iv) Deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de reservas de lucros retidos; e (v) Autorizar a administração a tomar as medidas necessárias para a implementação do que vier a ser aprovado pelos acionistas. **6. Esclarecimentos Iniciais:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc., (ii.) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, e (iii.) o balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025 e demais relatórios foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas. **7. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **7.1.** Aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para complementar e ratificar o endereço da sede social, que vigorará com a seguinte redação: "Artigo 2º - A sociedade tem sua sede no município de Nova Europa, Estado de São Paulo, à Via Luz Dosvaldo Sobrinho, s/n, Km 5, Zona Rural, CEP: 14.923-899, podendo sua administração estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações." **7.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), mediante a capitalização do montante relativo à parcela excedente da Reserva de Lucros Retidos, nos termos do artigo 199 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), alterando o Artigo 5º do Estatuto Social, que vigorará com a redação abaixo: "Artigo 5º O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 8.105.000,00 (oitavo milhões e cento e cinco mil reais), dividido em 3.055.000 (três milhões e cinqüenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indissociáveis em relação à sociedade. **Parágrafo 1º** A sociedade poderá emitir certificados e títulos múltiplos de ações, os quais deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores. **Parágrafo 2º** Cada ação ordinária nominativa dada a um voto nas decisões das Assembleias Gerais". **7.3.** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanço levantado pela Diretoria da Companhia em 30 de novembro de 2025,

DM Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.581.207/0001-37 - NIRE 35.300.439.295

Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 06 de novembro de 2025, às 09h, na sede social da DM Instituição de Pagamento S.A., sociedade anônima com capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.581.207/0001-37, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denis César Correia, que convidou o(a) Sr. Tharik Camocardi de Moura para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: i. A alteração do objeto social da Companhia para **excluir** as atividades de comercialização varejista de livros no formato e-book (internet), com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. ii. A alteração da composição da Diretoria da Companhia, para que passe a ser composta por 4 (quatro) membros, com os cargos sob a designação de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento de Risco de Crédito e Diretor de Tecnologia, com a consequente alteração do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia. iii. A renúncia do Sr. Juan Pablo García Agudo, com a consequente extinção do cargo anteriormente ocupado de Diretor sem Designação Específica. iv. A eleição da Sra. Renata Midori Okuta Watanabe para o cargo de Diretora de Planejamento de Risco de Crédito e do Sr. Caio Matheus Bregondi para o cargo de Diretor de Tecnologia, ambos para cumprir o restante do mandato da atual Diretoria, com término previsto até a Assembleia Geral Ordinária de 2026; v. A ratificação dos atuais membros da Diretoria, quais sejam Denis César Correia, como Diretor Presidente, e Tharik Camocardi de Moura, como Diretor Financeiro, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024. vi. Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social desta Companhia, que passa a vigorar conforme **Anexo I** à presente Ata. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a totalidade dos acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidem: (i) Em razão da deliberação acima, o Artigo 2º, será alterado. Assim, referido artigo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 2º - A Companhia tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e teleatendimento;** (ii) Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por 4 (quatro) membros, com os cargos sob a designação de **Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento de Risco de Crédito e Diretor de Tecnologia**, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, alterando o Artigo 15º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 15º - A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento de Risco de Crédito e um Diretor de Tecnologia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.** (iii) Aprovar renúncia do Sr. Juan Pablo García Agudo ao cargo de Diretor sem Designação Específica, mediante assinatura da carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, com a consequente extinção do cargo, conforme já deliberado acima, outorgando mutuamente a mais ampla, plena e irreversível quitação em relação a todo e qualquer ato, obrigação e/ou valor devido referente a todo o período em que o renunciante ocupou o referido cargo. (iv) Eleger a Sra. **Renata Midori Okuta Watanabe**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 34545154 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.189.578-74, com endereço profissional na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, para o cargo de **Diretora de Planejamento de Risco de Crédito**; e o Sr. **Caio Matheus Bregondi**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 40215394 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 36134696854, com endereço profissional na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, para o cargo de **Diretor de Tecnologia**, ambos cumprindo o restante do mandato da atual Diretoria, com término previsto até a Assembleia Geral Ordinária de 2026. Os Diretores ora eleitos tomam posse, neste ato, mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse na forma dos **Anexos II e III** à presente Ata, além de ficarem arquivados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora eleitos declararam expressamente em seus respectivos termos de posse, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fó publica, ou a propriedade; (ii) possuem reputação lícita; e (iii) não têm interesses conflitantes com a da Companhia. Decidiram também, dar conhecimento aos membros eleitos nesse ato que a efetivação de suas eleições depende da homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, em processo a ser submetido àquele órgão. (v) Ratificar os atuais membros da Diretoria, qual seja **Denis César Correia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.540.518-06, com endereço profissional na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, Sala 09, Bloco 2, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, para o cargo de **Diretor Presidente, Tharik Camocardi de Moura**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.358.358-79, com endereço profissional na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, Sala 09, Bloco 2, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870 como **Diretor Financeiro**, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024. (vi) Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social desta companhia, que passa a vigorar conforme **Anexo I** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata de Reunião da Assembleia Geral que, lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas é assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente - **Denis César Correia**; Secretário - **Tharik Camocardi de Moura**. **Acionistas:** **DMCore Holding Financeira S.A.**, representada por Denis Cesar Correia e Tharik Camocardi de Moura e **Denis César Correia**. Diretores: **Denis César Correia, Tharik Camocardi de Moura**. São José dos Campos, 06 de novembro de 2025. JUCESP nº 61.926/26-7 em 20/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

RCN Indústrias Metalúrgicas S.A.

CNPJ nº 61.383.584/0001-16 - NIRE 35.300.050681

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2025

Data, Hora e Local: Em 18/12/2025, às 10:00 horas, em sua sede social à Avenida Airtón Pretini, 410, Penha, nessa capital do Estado de São Paulo. **Quorum:** Presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. **Composição da Mesa:** senhores: Eduardo Guarnieri-Presidente e Marcos Helvadjian-Secretário. **Convocação:** Direta nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. **Deliberação:** Proposta de Distribuição de Dividendos: Foi aprovado pelos Acionistas a distribuição de Dividendos, totalizando R\$ 11.061.814,04 (onze milhões, sessenta e um mil, Oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), a ser distribuído ate o dia 31/12/2028, calculados sobre o resultado acumulado das demonstrações financeiras especiais, apurado no Balanço Especial de 30/11/2025, na conformidade do previsto no Artigo 21 – Parágrafo 5º, do Estatuto Social. A distribuição dos dividendos aos acionistas obedecerá à proporcionalidade de posse de ações. Imposto de Renda: Os dividendos são isentos do Imposto de Renda conforme a legislação vigente. Encerrada a sessão foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Eduardo Guarnieri - Presidente da Mesa e Marcos Helvadjian - Secretário. Acionistas: a) Eduardo Guarnieri - b) Guarnieri Participações e Empreendimentos Ltda. - Eduardo Guarnieri - c) Sergio Guarnieri - d) Torus Holding Ltda. - Marcos Helvadjian - e) Veneza Empreendimentos Participações e Administração de Bens Ltda. - Elizabeth Ripani, Mauro Ripani, Waldemar Ripani Junior. A presente é cópia hel da original. JUCESP nº 007.884/26-6 em 19/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

RCN Indústrias Metalúrgicas S.A.

CNPJ nº 61.383.584/0001-16 - NIRE 35.300.050681

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2025

Data, Hora e Local: Em 28 de abril de 2025, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social à Avenida Airtón Pretini, 410 - Penha - nessa capital do estado de São Paulo. **Quorum:** Presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. **Composição da Mesa:** senhores: Eduardo Guarnieri-Presidente e Marcos Helvadjian-Secretário. **Convocação:** Direta nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Deliberações:** 1) Aprovado por unanimidade o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conforme publicações efetuadas no jornal Empresas e Negócios de 25 de Abril de 2025. Nada mais havendo, encerrada a sessão foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes. Assinaturas: Eduardo Guarnieri - Presidente da mesa e Marcos Helvadjian - Secretário. Acionistas: a) Eduardo Guarnieri - b) Guarnieri Participações e Empreendimentos Ltda. - c) Sergio Guarnieri - d) Torus Holding Eireli - e) Veneza Empreendimentos e Participações e Administração de Bens Ltda. JUCESP nº 007.883/26-2 em 19/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**Editorial de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária de
Acionistas a ser Realizada em 12/02/2026**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Azul S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 12 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de participação pelo sistema eletrônico da plataforma Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a qual será considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (1) a aprovação da alteração e reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à consumação do plano de reestruturação apresentado pela Companhia e suas subsidiárias no âmbito do *Chapter 11 do United States Bankruptcy Code*, perante o *United States Bankruptcy Court - Southern District of New York*, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (a "Consumação do Plano do Chapter 11"); (2) a aprovação da destituição da totalidade dos membros atuais do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11; (3) a aprovação da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11; (4) a aprovação do novo Plano de Outorga de Ações Restritivas da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11; e (5) a aprovação do grupamento da totalidade das ações ordinárias da emissão da Companhia, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações para formar 1 (uma) ação (*fator de grupamento*), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia. O quórum necessário para a instalação da AGE (i) em relação às deliberações (1) e (5) é de 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; e (ii) em relação às deliberações (2), (3) e (4) é de 1/4 (um quarto) das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso o quórum legal não seja atingido, a Companhia publicará novo Editorial de Convocação anunciando a data de realização da AGE em segunda convocação para deliberar sobre as(s) respectiva(s) matéria(s) cujo quórum de instalação não foi atingido. A AGE realizará em segunda convocação será instalada com a presença de qualquer número de acionistas. Nos termos do Estatuto Social da Companhia e do artigo 129 da LSA, as matérias integrantes da Ordem do Dia serão aprovadas mediante voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia presentes à AGE. É de cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81/22, o percentual mínimo de participação capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na AGE é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos da Resolução CVM nº 70/22. A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da LSA. A Administração esclarece, ainda, que os acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 4º a § 6º da LSA. **Instruções Gerais:** Nos termos do artigo 126 da LSA, os acionistas titulares de ações escriturais mantidas junto ao Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú") ou à Central Depositária da B3 poderão participar da AGE: (i) pessoalmente ou por seus representantes legais; ou (ii) por procuradores devidamente constituídos, em qualquer caso, de forma digital. As procurações deverão ser outorgadas em conformidade com o artigo 126 da LSA. As diretrizes sobre a documentação exigida, conforme o caso, estão resumidas abaixo e detalhadas na Proposta da Administração para a AGE. **Participação:** Os acionistas (ou seus representantes ou procuradores) deverão regularizar o cadastro na Plataforma Digital, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/923452764> até 10 de fevereiro de 2026, fornecendo as seguintes informações e documentos obrigatórios, conforme aplicável: (i) **se pessoa física:** documento de identificação original com foto (exemplos: RG, RNE, CNH ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecidas) ou documento de identificação original com foto do procurador, acompanhado da correspondente procuração, caso aplicável; (ii) **se pessoa jurídica:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procura), bem como documento de identificação original com foto dos representantes legais; e (iii) **se fundo de investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procura), bem como documento de identificação original com foto dos representantes legais. Além disso, o acionista deverá apresentar comprovante atualizado da titularidade das ações nominativas e seu valor nominal de emissão da Companhia, emitido pelo Itaú e/ou por instituição custodiente. **Boletim de Voto a Distância:** A Companhia disponibilizará sistema de voto à distância para a AGE, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da LSA e da Resolução da CVM nº 81/22, permitindo aos acionistas votar à distância por meio de: (i) envio do boletim de voto à distância ("Boletim") diretamente à Companhia por intermédio da Plataforma Digital; (ii) no caso de ações depositadas na Central Depositária da B3; (iii) envio de instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme seus procedimentos e documentação exigida; ou (iv) envio de instruções de voto às instituições custodiantes, que encaminharão os votos à Central Depositária da B3, observados os procedimentos e documentação exigidos pela respectiva instituição custodante; ou (v) no caso de ações mantidas junto ao Itaú, envio de instruções de voto diretamente ao Itaú, conforme seus procedimentos e documentação exigida. As diretrizes detalhadas para o exercício do direito de voto por meio do Boletim estão disponíveis na Proposta da Administração para a AGE. A Proposta da Administração, contendo todas as informações necessárias para o melhor entendimento das matérias a serem deliberadas na AGE e dos procedimentos para participação, encontra-se disponível na sede da Companhia, no seu website de Relações com Investidores (<https://ri.voeazul.com.br/>), bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da B3 (<https://www.b3.com.br/>) e da U.S. Securities and Exchange Commission – SEC (<https://www.sec.gov/>), nos termos do artigo 121, § 6º, e do artigo 135, § 3º, da LSA e do artigo 7º da Resolução CVM 81/22, Barueri/SP, 22 de janeiro de 2026. **David Gary Nealeman**, Presidente do Conselho de Administração. (22, 23 e 24/01/2026)

**CSD Central de Serviços de Registro e Depósito
aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.**

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 - NIRE 35.300.519.973

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
realizada em 03 de dezembro de 2025 (Lavrada na forma de Sumário)

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 03 de dezembro de 2025, às 17:00, por meio eletrônico nos termos da IN/DREI nº 81/20, conforme alterada. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença e/ou boletim/indicação de voto de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio ("Carlos"), como Presidente e Daniel Corrêa de Miranda ("Miranda"), como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Analisar, discutir e: (1) aprovar: (i) a alteração da estrutura da Diretoria da Companhia, com a destituição do Diretor de Governança, Risco e Controles Internos e de novo membro para referido cargo; (2) aprovar a transformação do Comitê de Auditoria em um comitê estatutário, com a alteração dos seguintes documentos: (i) a sugestão de ajustes do Estatuto Social da Companhia, assim como recomendação de envio e aprovação pelos acionistas em Assembleia